**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, vem informar aos interessados que procederá a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**, de Empresas Provedoras de Serviço de Internet para colocação de internet em espaços públicos tendo como contrapartida a publicidade local.

**I. O CREDENCIAMENTO**

Devido à necessidade da inclusão digital as redes *wi-fi* de acesso gratuito à internet incentivam o empreendedorismo, estimula o turismo, promove a inclusão digital e o acesso universal a democracia, ampliando a capacidade de comunicação entre os cidadãos. A internet gratuita traz vários benefícios para a população, entre eles o acesso aos serviços públicos online melhorado sua eficiência e qualidade.

Sendo assim o presente chamamento objetiva o credenciamento de empresas que queiram instalar rede de internet via *Wi-fi* em praças e espaços públicos do município com acesso gratuito à população, em troca de publicidade no momento de acesso à rede, e placa de publicidade conforme Anexo 1.

Locais a serem beneficiados com rede *wi-fi.*

* Praça Central Angelino Goulart
* Praça Silvana Fagundes de Freitas
* Praça de Esportes Álvaro Chaves
* Praça Irineu Riett Correa
* Praça Dr. Ruy da Cunha Ratto
* Área Verde - Zona Norte de Pinheiro Machado

I - a) Cada empresa credenciada deverá disponibilizar o serviço em no mínimo 3(três) praças, sendo a praça central e mais duas de sua escolha.

I - b) Cada empresa credenciada terá direito à instalação de 1(uma) placa em cada praça que pretender disponibilizar o acesso à internet.

I – c) Poderá ser utilizado sistema de *hotspot* para identificação usuários que irão se conectar ao *wi-fi.*

**II. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

O credenciamento configurará uma relação de prestação de serviço, as pessoas jurídicas (empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual do ramo pertinente ao objeto) interessadas em disponibilizar uma rede Wifi (sem custo para a municipalidade) para praças e espaços públicos mencionados no item I, deverão apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa Federal;

c) Certidão Negativa Estadual;

d) Certidão Negativa Municipal;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III. A REDE DE INTERNET E O SINAL DE WIFI**

a) Deverá ser disponibilizado 01 (um) equipamentos Wifi com capacidade para 200 dispositivos, em cada praça;

b) Os roteadores devem possuir sistema Dual Band (2,4 e 5 GHz), sendo 100 em cada;

c) Velocidade mínima de 10 MB;

d) O acesso à internet será feito por meio de um *QR code* disponível nas lixeiras implantadas nas praças.

I- As lixeira serão fornecidas e instaladas pelo Município.

e) Após o acesso à internet, uma mensagem sobre a importância do meio ambiente deverá ser exibida, conscientizando a população sobre a correta disposição de resíduos.

f) A CONTRATADA deverá garantir área de cobertura mínima de sinal de 70% da área útil para praças e da área das calçadas de vias do entorno das mesmas.

**IV. DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão realizar inscrição no período de 13/11/2023 à 04/12/2023, no horário das 9h às 12h e das 13:30 às 16:00**,** no Setor de licitações, na Rua Nico de Oliveira, nº 763, nesta cidade, apresentando toda a documentação exigida no item II.

**V. SELEÇÃO DA EMPRESA**

a) Em caso de existência de mais de uma empresa credenciada, a demanda será dividida igualitariamente entre os credenciados;

b) A divisão se dará através do fornecimento de diferentes links de acesso, podendo o usuário optar pela empresa credenciada no momento do acesso sendo que o credenciado poderá divulgar o nome da empresa neste momento.

**VI. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA**

a) É de responsabilidade do credenciado fornecer todos os itens referentes a rede de internet e sinal de *wifi* descritos no item III, inclusive equipamento e materiais para a rede elétrica;

b) São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado todas as despesas necessárias à prestação de serviços, inclusive despesas com material, equipamentos e pessoal cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

c) Todos os custos com o funcionamento do sistema, assim como custos com instalação de rede elétrica e eventuais manutenções necessárias à rede e/ou equipamentos ficam a cargo da empresa credenciada;

d) A empresa se responsabilizará por cumprir em sua integralidade a Lei Geral da Proteção de Dados no aceite do Termo e Condições para cadastro no momento de acesso.

e) A instalação e a manutenção das placas de publicidade, utilizando materiais que não agridam o meio ambiente.

**VII. RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE**

a) O Município de PINHEIRO MACHADO reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, o funcionamento do serviço;

b) Disponibilizar um ponto de energia elétrica;

c) Disponibilizar um espaço em cada praça para colocação de 01(uma) placa por empresa credenciada, de acordo com o anexo 1.

d) A Prefeitura disponibilizará espaços nas praças para a colocação de placas publicitárias das empresas credenciadas, seguindo as dimensões de 80cm x 200cm.

e) O conteúdo(texto e imagens) constante nas placas deverá ser aprovado pelo município, antes da instalação das mesmas.

f) Disponibilizar pessoal para acompanhamento e orientação referente à instalação da rede elétrica.

**VIII. DA ENTREGA**

A empresa credenciada deverá iniciar o processo de instalação do sistema de rede no prazo máximo de 30 dias a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, e concluir em até 60 dias.

**IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por no máximo 4(quatro) vezes.

**X. INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas Junto ao Setor de licitações, na Rua Nico de Oliveira, nº 763– Bairro Centro – CEP: 96.470-000 – PINHEIRO MACHADO/RS ou pelo telefone (53) 3248-3511, e-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

PINHEIRO MACHADO, 13 de novembro de 2023.

**RONALDO COSTA MADRUGA**

Prefeito Municipal

**Termo de Referência: Implantação de Rede Wi-Fi Gratuita nas Praças de Pinheiro Machado**

**1.Introdução**

A presente documentação tem como objetivo estabelecer os requisitos e condições para a implantação de uma rede de Wi-Fi gratuita em diversas praças da cidade de Pinheiro Machado, proporcionando acesso à internet de qualidade à população local.

**2. Localização das Praças(ver mapa anexo)**

* Praça Central Angelino Goulart
* Praça Silvana Fagundes de Freitas
* Praça de Esportes Álvaro Chaves
* Praça Irineu Riett Correa
* Praça Dr. Ruy da Cunha Ratto
* Área Verde - Zona Norte de Pinheiro Machado

I - a) Cada empresa credenciada deverá disponibilizar o serviço em no mínimo 3(três) praças, sendo a praça central e mais duas de sua escolha.

I - b) Cada empresa credenciada terá direito à instalação de 1(uma) placa em cada praça que pretender disponibilizar o acesso à internet.

I – c) Poderá ser utilizado sistema de *hotspot* para identificação usuários que irão se conectar ao *wi-fi.*

I – d) A CONTRATADA deverá garantir área de cobertura mínima de sinal de 70% da área útil para praças e da área das calçadas de vias do entorno das mesmas.

**2.2. Especificações dos Equipamentos**

Equipamentos de Wi-Fi com capacidade para 200 dispositivos simultâneos.

Roteadores dual band (2,4 GHz e 5 GHz) com velocidade de 100 Mbps cada.

Velocidade mínima de conexão de 10 Mbps.

**3. Prazos**

**3.1. Vigência do Contrato**

O contrato terá uma vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

**3.2. Prazo de Execução**

As empresas credenciadas terão um prazo de 60 dias para concluir a implantação da rede Wi-Fi nas praças mencionadas.

**4. Contrapartida da Prefeitura**

A Prefeitura disponibilizará espaços nas praças para a colocação de placas publicitárias das empresas credenciadas, seguindo as dimensões de 80cm x 200cm.

A instalação e manutenção das placas é de responsabilidade da empresa vencedora, utilizando materiais que não agridam o meio ambiente.

**5. Acesso à Internet**

O acesso à internet será feito por meio de um *QR code* disponível nas novas lixeiras implantadas na praça.

Após o acesso à internet, uma mensagem sobre a importância do meio ambiente será exibida, conscientizando a população sobre a correta disposição de resíduos.

**6. Critérios de Avaliação**

A avaliação das seguintes propostas será realizada com base nos critérios: preço, experiência da empresa em projetos similares e capacidade técnica.

**7. Entrega da Proposta**

As propostas deverão ser entregues até o limite de dados estipulado no edital, no endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Pinheiro Machado/RS. Setor de licitações.

**8. Considerações Finais**

A Prefeitura de Pinheiro Machado reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, e de cancelar o processo a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

Este termo de referência serve como guia para as empresas interessadas em participar do processo de licitação para a implantação da rede Wi-Fi gratuita nas praças mencionadas.

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº\_\_\_ /2023.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO COSTA MADRUGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ/MF – CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_ , com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ , município de \_\_\_\_\_\_\_(RS), CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ especializado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_neste ato representada por \_\_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADO,** tendo em vista a homologação do Chamamento Público n.º \_\_/2023, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento, sem ônus financeiro ao Município ou ao usuário, conexão à Internet, por meio de sinal “wi-fi”, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo contemplar os locais e as contrapartidas a seguir discriminadas:

**Localização das Praças**

* Praça Central Angelino Goulart
* Praça Silvana Fagundes de Freitas
* Praça de Esportes Álvaro Chaves
* Praça Irineu Riett Correa
* Praça Dr. Ruy da Cunha Ratto
* Área Verde - Zona Norte de Pinheiro Machado

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1** A CONTRATADA deverá ofertar serviço conforme descrito no item III do edital.

**2.2** A CONTRATADA deverá garantir área de cobertura mínima de sinal de 70% da área útil para praças e da área das calçadas de vias do entorno das mesmas.

**2.3** Deverá ser disponibilizada conexão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**2.4** A privacidade dos usuários e a segurança da rede deverão ser mantidas pelo eventual contratante privado.

**2.5** O usuário somente será transferido para página de cadastro da empresa caso seja a sua primeira conexão em uma localidade da rede “Wi-Fi”.

**2.6** A página de cadastro será desenvolvida pelo eventual contratante (s) privado, devendo a mesma conter espaço para preenchimento dos dados mínimos: Nome, e-mail, CPF, endereço, Celular/WhatsApp**,** Hyperlink para termo de uso e botões para conexão e cancelamento.

**2.7** Os usuários poderão ainda, opcionalmente, fornecer outros dados além dos estipulados como obrigatórios. A disponibilização de tais informações pelo usuário não será condição necessária à conexão ao serviço de Internet prestado.

**2.8** Não será permitido realizar traffic shaping ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

**2.9** As garantias, direitos e deveres do uso da Internet no Brasil, segundo a legislação Brasileira, notadamente a Lei 12.965/2014, o marco civil da internet, deverão ser garantidas.

**2.10** O caráter confidencial das informações dos usuários será garantido, não podendo ser compartilhado, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico:

**2.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, pontos de conexão (access points), no-breaks (UPS), wireless controllers, watch dogs, software e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

**2.12** Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de “Wi-Fi” devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicável.

**2.13** Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

**2.14** A CONTRATADA será responsável operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no edital.

**2.15** As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal.

**2.16** Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.11.

**2.17** Os equipamentos devem permitir:

**2.17.1** Operar nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz;

**2.17.2** Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre;

**2.17.3** Band steering, priorizando o acesso de equipamentos que possuem as duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz) a usar a frequência de 5 GHz;

**2.17.4** Que os usuários não tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede.

**2.18** As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**3.1** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o Contratante da responsabilidade pelos atos praticados.

**3.2** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.

**3.3 A** CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** Aplicam-se à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

**5.1.1** Pela execução dos serviços em desacordo com o presente instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados as seguintes sanções:

**5.1.1.1** Advertência.

**5.1.1.2** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**5.1.1.3** Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por pra não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Constituem motivos para a rescisão contratual, a entrega total do Objeto deste contrato e aditivos se houver aqueles previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1** Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro Machado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pinheiro Machado(RS), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Secretário Municipal de Cultura

**Contratante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratado**